



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08 DE 2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

DISPÕE sobre a inclusão de propaganda do disque denúncias, o disque 181 (cento e oitenta e um) na programação da TV e Rádio Assembleia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, a da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

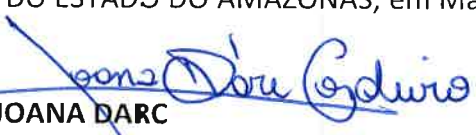
Art. 1º Torna obrigatória a inclusão de propagandas do serviço disque denúncia de maus-tratos contra os animais, o disque 181 (cento e oitenta e um) na programação da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Parágrafo único As propagandas contidas no *caput* deste artigo serão relacionadas aos casos de maus-tratos e abandono de animais e a necessidade de denunciar por meio do disque 181 (cento e oitenta e um).

Art. 2.º As despesas decorrentes da publicação desta Resolução Legislativa correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2020.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Resolução Legislativa tem como objetivo tornar obrigatória a inclusão de propagandas do serviço de disque denúncia de maus-tratos contra os animais, o disque 181 (cento e oitenta e um) na programação da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Inicialmente, é importante ressaltar que a denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pelo art. 225, VII da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988.

De acordo com a interpretação dos supracitados dispositivos, quem abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais pode ser preso por um período de três meses a um ano, além de ter que pagar uma multa. A penalidade é aumentada se a violência resultar na morte do animal.

Nessa linha, cumpre salientar que houve um grande aumento no número de ocorrências de maus-tratos contra a fauna doméstica e silvestre e com isso há a necessidade de proteção de todos os animais sem qualquer discriminação, pois a repressão de qualquer forma de crueldade, constitui acima de tudo, um postulado ético-social do Estado Democrático de Direito. Com o crescente número das denúncias de maus-tratos, aumenta-se também a importância da divulgação do disk denúncia, um canal realizado pela delegacia de Meio Ambiente do Estado contra tal crime, com a finalidade de haver uma forma mais ágil da população se socorrer em determinada situação.

Além disso, tal medida é primordial pois cada vez mais a população se conscientiza sobre a importância do combate aos maus tratos contra aqueles que são mais indefesos que os seres humanos e a ampla divulgação do disque denúncia é importante, uma vez que se faz necessário ter em mente que a denúncia precisa ser realizada para que esses casos diminuam.

Diante do exposto, levando em consideração a importância da matéria, bem como aos requisitos constitucionais e legais da presente propositura, requeiro aos Nobres Pares desta casa Legislativa o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos ora apresentados.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de março de 2020.



**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL